

**ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (APAS) VALE DO RIBEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.642.842/0001-47, localizada à Rua Shitiro, nº 619, Bairro Centro, CEP 11900-000, Vale do Ribeira-SP, agente de tratamento de dados pessoais doravante designado como "Controlador", por meio do presente "**Termo de Nomeação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer - DPO)**", FORMALIZA A NOMEAÇÃO de **FÁBIO CABRAL ROSA TEIXEIRA**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 456.333, com escritório profissional à Rua Caju-piranga, nº 79, Jardim Nordeste, São Paulo/SP, CEP: 03689-010, doravante "Nomeado", "Encarregado" ou "DPO", como "Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer - DPO)" nos termos do artigo 41 da Lei nº 13.709/2018 (Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e do artigo 37 do Regulation n. 2016/679 (General Data Protection Regulation - GDPR).

A nomeação será realizada na data de assinatura deste termo, produzindo efeitos a partir de **02/12/2025** e surtirá efeitos por tempo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, por qualquer das partes, ser a nomeação **REVOGADA** ou **RENUNCIADA**, observadas questões Contratuais que não interferem nas medidas de revogação e/ou renúncia.

Em atendimento ao item 5 do artigo 37 do GDPR, o Controlador declara, desde já, que a designação do Nomeado foi realizada com base nas suas qualidades profissionais e, em especial, nos seus conhecimentos especializados no domínio do direito e das práticas de proteção de dados, bem como na sua capacidade para desempenhar as funções referidas no artigo 39 do GDPR e do artigo 41 da LGPD. Declara, ainda, que já publicou o nome e contato do Nomeado em seu site em **01/03/2024** e comunicará à Autoridade Supervisora competente, conforme determinação do item 7 do artigo 37 do GDPR.

**FUNÇÃO:** Pela definição do artigo 5º, inciso VIII, da LGPD, o Encarregado é a pessoa indicada pelo Controlador para atuar como **canal de comunicação** entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Em cumprimento ao disposto no artigo 38 do GDPR, para que o Nomeado exerça as funções de um DPO, o Controlador se compromete a:

- I. Assegurar que o DPO seja envolvido, de forma adequada e em tempo hábil, em todas as questões relacionadas à proteção de dados pessoais;
- II. Apoiar o DPO no exercício de suas atividades, fornecendo-lhe os recursos necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como dando-lhe acesso aos dados pessoais e às operações de tratamento;
- III. Assegurar que o DPO receba todas as instruções relativamente ao exercício das suas funções, e
- IV. Assegurar que o DPO não poderá ser destituído nem penalizado pelo Controlador pelo fato de exercer as suas funções, nos termos da lei.

Ainda em cumprimento ao artigo 38 do GDPR, o DPO reportará diretamente à(ao) **Diretoria Executiva no Brasil**.

Reforça-se, neste termo, que o DPO está vinculado à **obrigação de sigilo** (confidencialidade) no exercício de suas funções.

Assim como autorizado pelo item 6 do artigo 38 do GDPR, o DPO poderá exercer outras funções e atribuições, desde que não resultem em conflito de interesses. No presente caso, o Nomeado é um Prestador de Serviços Externo, sem vínculo/relação de emprego, e **não apresenta qualquer conflito de interesse** com a função aqui nomeada.

**ATIVIDADES:** De acordo com o artigo 41 da LGPD, as atividades do Encarregado consistem em:

- I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV. Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

O § 3º do mesmo dispositivo ressalta, ainda, que a autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do papel de encarregado. Havendo tais normas, considera-se que suas definições e atribuições

serão automaticamente incorporadas à lista de atividades prevista neste documento, não havendo necessidade de ajuste formal.

Segundo os artigos 39 e 38, item 4, do GDPR, o Nomeado deve desempenhar as seguintes atividades de DPO:

- I. Informar e aconselhar o Controlador e seus funcionários que realizam operações de processamento de dados pessoais sobre suas obrigações de acordo com o GDPR e outras disposições de proteção de dados aplicáveis;
- II. Monitorar a conformidade ao GDPR, bem como a outras disposições de proteção de dados aplicáveis e às políticas do Controlador para a proteção de dados pessoais, incluindo a atribuição de responsabilidades, conscientização e treinamento da equipe envolvida nas operações de processamento e auditorias relacionadas;
- III. Aconselhar, sempre que solicitado, no âmbito da avaliação do impacto sobre a proteção de dados e sua implementação nos termos do artigo 35 do GDPR;
- IV. Cooperar com a autoridade supervisora;
- V. Atuar como um ponto de contato para a autoridade supervisora em questões relacionadas ao processamento de dados pessoais, incluindo consulta prévia sobre a avaliação do impacto sobre a proteção de dados e, quando apropriado, aconselhar sobre todas as outras questões relacionadas, e
- VI. Atuar como um ponto de contato para o exercício de direitos dos titulares de dados pessoais e para responder suas consultas relacionadas às atividades de processamento de dados.

**RESPONSABILIDADE:** A legislação de proteção de dados (com destaque para o artigo 6º, inciso X, e artigo 42 da LGPD, e artigo 5º, item 2, do GDPR) deixa claro que a **responsabilidade pelo cumprimento** eficaz das normas de proteção de dados pessoais é do **Controlador**.

Considerando tais previsões legais, bem como o vínculo de prestação de serviços e a relação de subordinação entre o Controlador e a Nomeada (**cuja obrigação é de meio, e não de fim**), a responsabilidade do DPO não é pessoal, uma vez que, na condição de Prestador de Serviços, deve observar as regras internas da organização e está sujeito às decisões de negócio da Diretoria. O DPO é, portanto, **destituído de qualquer poder final decisório**.

A delegação das funções e atividades descritas neste Termo sem a transmissão conjunta da competência decisória configura delegação parcial de competência e exclui o Nomeado da posição de garantidora (garantidor) do resultado.

A Diretoria permanece, portanto, com a posição originária de garantidora do cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e privacidade, nos termos da própria legislação aplicável.

Dessa forma, qualquer **eventual responsabilidade civil** na pessoa física do Nomeado somente seria possível, pela legislação, **em caso de ação ou omissão danosa com dolo comprovado**, uma vez que até mesmo a culpa é relativizada pela subordinação da relação prestacional.

A responsabilidade por culpa, do Direito Civil, também deve ser interpretada dentro do cenário da relação de prestação de serviços, onde não há autonomia para decisão em certos temas - **especialmente para decisões de negócio e de risco**. É inerente ao vínculo de prestação de serviços a submissão às decisões do Contratante.

A Diretoria deve ser informada e orientada pelo DPO, **mas permanece livre para assumir riscos e seguir ou não**, em suas tomadas de decisão, as recomendações feitas pelo DPO.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** A presente nomeação não se sujeita à existência do vínculo empregatício entre o Controlador e o Nomeado, decorrendo a nomeação da Prestação de Serviços, com a finalidade específica acerca das obrigações impostas pela Legislação de Proteção de Dados. O desempenho das funções de responsável pela proteção de dados é compensado integralmente com o vencimento previsto em contrato de prestação de serviços. Em todos os outros aspectos e na medida em que esta carta de nomeação não especifique o contrário, a relação entre as partes é regulada por Contrato de Prestação de Serviços.

Nestes termos, o Controlador firma o presente "Termo de Nomeação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer - DPO)" eletronicamente, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, com local e data de assinatura conforme registro eletrônico.